PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 022/2026

SÚMULA: Nomina Logradouro Público: A rua identificada como Rua "I", do Loteamento Imigrantes - Bairro Água Verde passa a ser denominada de: RUA VEREADOR - JOSÉ LUCIO DOS SANTOS.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta assessoria jurídica o Projeto de Lei n.º 022/2026, subscrito conjuntamente pelos Vereadores Ivaldonir Luiz Panatto e Marcio dos Alexandre. A propositura visa alterar a denominação de bem público municipal para que a atual Rua "I", localizada no Loteamento Imigrantes (Bairro Água Verde), passe a denominar-se Rua Vereador José Lucio dos Santos.

O projeto encontra-se devidamente instruído com o texto normativo, a biografia detalhada do homenageado, a certidão de óbito oficial emitida pelo Registro Civil e o mapa/croqui técnico de localização do logradouro para a exata delimitação da via afetada.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa

A matéria em apreço trata da organização e denominação de bens públicos de uso comum, enquadrando-se perfeitamente no conceito de interesse estrito do Município, cuja competência legislativa está assegurada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Sob o prisma da iniciativa, o processo legislativo confere competência concorrente para leis que versem sobre denominação de vias e logradouros, inexistindo vício de iniciativa na proposta subscrita por membros do Poder Legislativo. Os proponentes possuem plena legitimidade parlamentar.

2. Requisitos Legais Relativos ao Homenageado

Em cumprimento aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, CF) e conforme os parâmetros da Lei Federal n.º 6.454/1977, analisam-se os seguintes requisitos:

- **Condição de Falecimento:** Resta rigorosamente preenchida, haja vista que a Certidão de Óbito oficial juntada aos autos atesta o falecimento do Sr. José Lucio dos Santos em 10 de fevereiro de 2014, na cidade de Cascavel - PR.

- **Serviços Prestados e Justificativa Social:** A biografia acostada demonstra ampla relevância pública do homenageado, que exerceu o mandato de Vereador em Laranjeiras do Sul no período de 1996 a 2000. Foi autor de indicações e projetos estruturais marcantes na comunidade, tais como a implementação de redes de água tratada nas localidades de Passo Liso e Campo Mendes, a instalação dos primeiros semáforos urbanos e a articulação para a fixação do pólo universitário da Unicentro. Evidencia-se o manifesto interesse público na homenagem.

3. Técnica Legislativa e Delimitação do Bem

O texto do projeto apresenta redação clara e cumpre os requisitos formais de técnica legislativa:

- O **Artigo 1º** define com exatidão a área de afetação da via pública, estabelecendo o início na Rua Tiradentes e o término na Rua Vereador Antônio Pavlak, precavendo-se inclusive quanto a futuros prolongamentos. O mapa técnico anexo corrobora e delimita espacialmente essas coordenadas no perímetro urbano.
- O **Artigo 2º** outorga o comando necessário ao Executivo para a devida atualização dos cadastros imobiliários e sinalização pública (placas de identificação).
- O **Artigo 3º** encerra a propositura com a cláusula de vigência imediata na data de sua publicação.

III. CONCLUSÃO

Diante do cumprimento integral dos pressupostos constitucionais, legais e de técnica legislativa, o presente parecer opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei n.º 022/2026. A matéria encontra-se apta para regular tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.
É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sem mais para o momento.
Firmo o presente.

L. do Sul, 22 de outubro de 2.026.

Edenilson Fausto – OAB/PR 24.762.